

PROVIMENTO Nº 007/1991

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em recente avaliação da Secretaria de Estado de Justiça, comprovou-se a existência , na população carcerária , de apenas 25,69%, de presos condenados e 74,38% de presos provisórios;

CONSIDERANDO que tal discrepância é alarmante e, assim, providências enérgicas e eficientes devem ser tomadas, primordialmente pelos Juizes dos feitos penais;

CONSIDERANDO que a este Órgão Correicional deve, através de providências compatíveis, solucionar tal impasse,

RESOLVE:

Nos termos da Lei, estabelecer as seguintes normas que, a rigor, devem ser obedecidas pelos Magistrados que labutam na área penal da Comarca de Belém e das Comarcas do Interior, nestas, inclusive sendo envolvidos nos Termos Judiciários:

- 1- prioridade, absoluta, aos processos dos réus presos;
- 2- atendimento, rápido e eficiente, da concessão de liberdade provisória, nos casos em que a mesma seja admitida, com ou sem fiança;
- 3- expedição imediata, pelo Juízo das Execuções Penais, das guias de sentença, nos processos em que houve condenação e com sentença transitada em julgado, para a regularização do recolhimento dos condenados, nos locais próprios;
- 4- inspeção mensal nas cadeias públicas, quando deverão ser examinadas todas as situações dos réus presos, devendo ser elaborado, a respeito, relatório dirigido ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de agosto de 1991.

DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J n.º 177 de 27.08.1991; cad.1, p.2.